



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 860/2003

De 16 de Julho de 2003

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana -
RS.**

**Faço saber, em disposto no ar-
tigo 56 da Lei Orgânica Muni-
cipal, que a Câmara Municipal
aprovou e Eu sanciono a pre-
sente Lei.**

**“Fixa os subsídios do Prefeito e do
Vice-prefeito do Município de Ma-
noel Viana e dá Outras providên-
cias”.**

Art. 1º - Fixa o reajuste anual dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Manoel Viana, conforme o disposto na Lei nº 566/2000, de 18/07/2000, aplicando o mesmo índice de dez por cento (10,0%), concedido aos servidores municipais no ano de 2003.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá a partir de 1º de julho de 2003, um subsídio de valor igual a R\$ 4.699,01 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atendido o estabelecido no Artigo 3º, incisos I ou II da Lei nº 566/2000, de 18/05/2000, será definido conforme sua situação atual no Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei vigorará retroativamente a partir de 1º de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 16 de Julho de 2003.

**CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 414 /2003**

Registre-se e Publique-se

Em 16 de Julho de 2003

**Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Justificativa:

O referido projeto apenas atende o pré-estabelecido na Lei nº 566/2000, de 18/Maio/2000 que determina o reajuste anual dos subsídios do prefeito e vice-prefeito nas mesmas datas e índices em que for procedida a Revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Como no caso em tela o reajuste concedido aos Servidores encaminhado pelo Projeto de Lei nº 061/2003, de 11/Jul/2003, foi de 10,0% (dez por cento), nada mais justo que repassá-los aos Agentes políticos, na anuência daquele.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
CONFORME PORTARIA Nº 414 /2003

